

2

Igualdade e Liberdade: os valores da cidadania moderna.

O conceito de cidadania utilizado pela sociologia para significar a participação de determinado indivíduo numa sociedade de seres humanos livres e iguais tem existência curta perante o todo da história da humanidade. Este mesmo conceito, outrora utilizado em épocas longínquas, como a era clássica, é atualmente entendido dentro de um contexto inédito no qual a sociedade ocidental, após períodos de profundas transformações, tornou-se um lugar de confirmação dos valores da *liberdade* e da *igualdade* entre os indivíduos.

Para compreender o conceito é necessário, primeiramente, um entendimento das origens que propiciaram seu surgimento, pois o ideal de cidadania só pode ser entendido dentro do contexto no qual foi possível não apenas seu surgimento, mas seu crescimento, desenvolvimento e seu fortalecimento. Para fins desta análise, importa a percepção da construção da cidadania por meio de conquistas políticas derivadas da movimentação social inspirada no desenvolvimento das idéias e dos valores do humanismo e do individualismo modernos. Só a partir do instante no qual a crença no *individuum* humano surge no cenário social como uma unidade dotada de racionalidade (a chamada *luz da razão*) que guia sua ação – agora livre e autônoma pois armada com a habilidade de discernimento racional atuando sobre um mundo *desencantado* – é que se torna possível todo o desenvolvimento subsequente do processo de construção daquilo que se pode chamar de proclamação do ser humano como *sujeito da história*. Assim, é apenas após a ruptura com as crenças ontológicas tradicionais que ele passa a se perceber como tal e a assumir conscientemente seu papel de agente da transformação social (WEBER, 2004a).

Desta forma, para iniciar o entendimento da condição cidadã experimentada na contemporaneidade, que nos interessará em capítulo posterior, é proposto retornar ao nascedouro da época moderna, período no qual o *status* de *indivíduo* galgou lugar central no processo revolucionário que transformou a sociedade ocidental. Este período histórico, assim como seus principais ideais

norteadores, é de fundamental importância para este trabalho, pois reanima o debate acerca dos princípios fundadores das sociedades modernas e devolve à atualidade as inspirações clássicas que foram capazes de transformar radicalmente o mundo social de sua época, rememorando o potencial transformador que a sociedade pode assumir em momentos críticos de sua história.

2.1

A configuração do individualismo moderno:

Segundo a análise de Dumont a respeito do desenvolvimento do individualismo como uma ideologia moderna (1985), o nascimento do sentimento da igualdade entre indivíduos data do advento dos primeiros ensinamentos cristãos, a partir do momento em que a figura de Jesus histórico, considerado o representante divino na Terra, proclama aos mais pobres e aos marginalizados a igualdade entre os homens diante de um Deus amoroso e paterno. A igualdade *de fato* é experimentada num contexto comunitário de partilha da condição marginal e de celebração da irmandade perante a paternidade divina. A espécie de individualismo fomentado neste contexto, entretanto, era diversa do que se tornou o individualismo moderno, pois a ação da liberdade individual se dava “fora do mundo” na medida em que era limitada à esfera espiritual.

O tipo moderno de individualismo, ao contrário, aparece apenas séculos depois constituindo um fato social inovador e revolucionário na medida em que consegue unificar os princípios espirituais individualistas na ação direta “dentro do mundo”. Tal possibilidade apenas se configurou concretamente, segundo afirma Dumont, a partir da Reforma Protestante iniciada por Martin Lutero e radicalizada por Calvino no século XVI. A revolução individualista trazida pela Reforma possibilitou a emancipação do devoto cristão perante a autoridade do sacerdote, conferindo a ele um poder de comunicação direta com o sagrado e rompendo com a hierarquia sacerdotal. A figura do sacerdote como representante do divino sobre os crentes foi redefinida como representante do fiel diante de Deus, invertendo a ordem de importância entre crentes e sacerdotes. Assim, um

passo fundador do individualismo moderno foi dado: a *rejeição da hierarquia* e o decorrente *empoderamento de cada um* diante da vida espiritual. A *liberdade individual* e a *igualdade entre a comunidade de fiéis* são conseqüências naturais deste acontecimento na medida em que as diretrizes dogmáticas dos representantes da Igreja tornaram-se passíveis de contestação e reinterpretação própria e na medida em que não mais é feita diferença entre crentes e sacerdotes diante da providência divina. Ou seja, passa a predominar na consciência religiosa uma idéia de igualdade absoluta para a salvação cuja responsabilidade recai sobre cada fiel.

A esta série de transformações *ontológicas* somam-se algumas inovações tecnológicas que possibilitam a maior difusão dos novos ideais. O advento da imprensa no século XV já tornara possível a divulgação dos pensamentos reformadores, assim como do próprio texto sagrado, a Bíblia, tornando possível o acesso direto do leigo aos ensinamentos cristãos. Segundo Dumont, este é um tempo de profundas transformações no qual se dá a transição súbita do universo holista para o universo individualista.

A sociedade efetivamente se transforma, entretanto, quando os ideais inovadores ampliam-se de sua esfera ontológica para a esfera política e social. Por isso, é importante chamar atenção para o momento no qual a revolução das idéias se precipita sobre as relações sociais, alterando as maneiras de agir politicamente no mundo. Assim, além de terem configurado a redefinição e a ampliação do cristianismo protestante, a experiência dos sentimentos de individualidade, liberdade e igualdade perpetuaram-se sobre as relações sociais e políticas da época. A conseqüência igualizadora desta ruptura no campo da religião ampliou-se à política durante o processo da Revolução Inglesa, ou Revolução Puritana (1640-1660). Como argumenta Dumont, da crença em que todos os cristãos nascem livres e iguais, passou-se à asserção de que, em primeiro lugar, todos os *ingleses* e, em seguida, todos os *homens* nascem livres e iguais. Tal assertiva, registrada na *Bill of Rights* (1689) pelo Parlamento Inglês, tornou-se inspiração para as demais declarações revolucionárias que se seguiriam a ela. A Revolução Inglesa, neste sentido, foi precursora das demais revoluções igualizadoras que os séculos seguintes vieram a testemunhar.

Neste mesmo sentido, Max Weber, em sua análise sobre a ética protestante e sua afinidade eletiva com o “espírito do capitalismo” (2004b), afirma a enorme

influência que as inspirações religiosas podem ter sobre as filosofias políticas e sobre a própria ação política de uma época. Nesta obra, em particular, o autor contribui para o entendimento da importância da Reforma Protestante para a transformação dos ideários modernos a partir do momento no qual a *ética do trabalho* e da *prosperidade como sinal de salvação espiritual* tornam-se norteadoras da ação no mundo. Com isso, é permitido e é esperado do devoto ações concretas que valorizem a vida terrena e que demonstrem sua *eleição* à predileção divina conforme sua prosperidade material, segundo a idéia calvinista da *predestinação*. Para Weber, o pensamento calvinista foi primordial para a configuração do indivíduo moderno, pois defendia que a salvação deveria ocorrer no próprio mundo, através de ações concretas e que o reino de Deus deveria ser construído na terra, pouco a pouco, pelo esforço dos eleitos. Derivam daí, portanto, tanto a liberdade individual para o trabalho e para o enriquecimento quanto o sentimento de igualdade entre aqueles que podem viver e prosperar por meio dos frutos de seu trabalho. Além da influência sobre a política, portanto, é importante mencionar a influência direta sobre *os modos de vida* e também sobre a esfera econômica mercantil trazida pelo *ethos* protestante.

Vale lembrar que o retorno analítico à história do desenvolvimento do individualismo moderno pretende proporcionar o entendimento da construção gradual dos valores da *liberdade* e da *igualdade* como qualidades intrínsecas ao indivíduo no momento em que ele é alçado para fora das amarras das hierarquias sociais, não de fato, mas como *valor*, o que permitiu uma série de ações históricas subsequentes que buscaram a efetivação deste valor no mundo real das relações sociais e das estruturas políticas. O aprofundamento destes valores na vida cotidiana e na auto-percepção dos indivíduos sobre si mesmos pode ser considerado, portanto, um fato gerador de todas as transformações sociais que se seguiram a ele.

Assim, o valor do indivíduo, construído paulatinamente durante os séculos, encontrou respaldo no contexto imbricado da Reforma Protestante e do Renascimento Filosófico, recebendo, deste último, as inspirações político-filosóficas necessárias à sua inquestionável permanência histórica. Os filósofos da Ilustração não demoraram a afirmar o lugar do indivíduo perante a sociedade até então regida por um Estado Absolutista e por uma Igreja Estamental, ambos altamente hierarquizados e cujos poderes se fundamentavam nas crenças

tradicionais de superioridade divinizada. Assim, a idéia de que os homens podem organizar o Estado e a sociedade de acordo com a sua vontade e a sua razão, pondo de lado a tradição e os costumes, foi a grande novidade trazida pelo Iluminismo (LAFER, 1988).

Percebe-se, portanto, que a filosofia política deste período histórico está em busca de solucionar as questões que eclodem naquele cenário social, como a tensão entre a ciência e a religião e o embate entre o absolutismo e a República. Neste cenário, a ênfase no *racionalismo* e no *individualismo* permeia a maioria dos argumentos defendidos pelos pensadores mais expressivos (BENDIX,1996). Assim, ganha centralidade a idéia do *contrato social* como expressão da racionalidade do indivíduo para sua autodeterminação política e social. Esta idéia se desenvolve segundo diversos modelos filosóficos e normativos, porém, sua premissa subjaz na possibilidade de os indivíduos estabelecerem um acordo de convivência que proteja seus *direitos naturais* sob o qual todos estariam submetidos¹. Esta decisão coletiva é explicada como única solução a um hipotético “estado de natureza” no qual os seres humanos vivem em permanente conflito. Desta forma, proliferam-se no pensamento ocidental as proposições político-filosóficas que colocam o indivíduo como centro e fonte da sociedade. A sociedade política é gerada, segundo esta perspectiva, *a partir do indivíduo*, ou melhor, a partir da privação consciente e deliberada de sua liberdade em prol da organização da vida coletiva.

Resumidamente, a seguir, serão apresentados três autores consagrados como patronos da filosofia política moderna do Ocidente, a saber, T. Hobbes, J. Locke e J. J. Rousseau, de forma a sistematizar seus principais argumentos em favor da constituição de sociedades organizadas a partir de um contrato social. Embora haja divergências inconciliáveis entre tais argumentos no que diz respeito às suas prioridades, seus objetivos e seus métodos², esta análise pretende apontar apenas o mérito de terem sido responsáveis por influenciar fortemente o *ethos*

¹ A teoria dos direitos naturais afirmava que cada indivíduo ao nascer é dotado de direitos individuais que são naturalmente dados por sua própria condição de ser humano. São direitos inerentes ao indivíduo que, por isso mesmo, devem ser protegidos a todo custo. Sobre o conteúdo destes direitos há uma convergência básica que proclama *o direito e proteção à vida e à integridade física* como base fundamental para todo o resto.

² Embora as divergências mencionadas sejam fundamentais para o entendimento completo do argumento de cada autor, não é objetivo deste trabalho explorar com minúcia esta questão, mas apenas apresentar os pontos que interessam ao debate posterior sobre os valores estruturantes das sociedades modernas e seus desdobramentos mais atuais.

individualista, no sentido de tornar o nascente indivíduo moderno a fonte essencial da qual derivam as sociedades.

Assim, o pensamento do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679) retrata, neste sentido, o momento no qual, para a filosofia política, o indivíduo estabelece racionalmente um contrato entre iguais visando sua mútua proteção sob a vigilância do poder centralizado no Estado, o *Leviatã* (1650)³. Neste pensamento, os indivíduos partem de um “estado de natureza” pré-social (fictício) no qual, pela falta de qualquer regulação e consenso entre os homens, prevalece entre eles a “lei do mais forte” estando, assim, entregues à insegurança e à barbárie numa espécie de constante “guerra de todos contra todos”. A figura do Estado soberano aparece, portanto, como a única solução para estes problemas na medida em que, com monopólio da força e do juízo, esta instituição passa a regular a ordem social.

Contribuindo com a fundação do racionalismo moderno, o pensamento hobbesiano afirma a possibilidade do indivíduo, por meio do uso de sua razão, partir de uma condição pré-social para entrar na “vida em sociedade” pela *sujeição consentida* a um poder superior a si mesmo e a todos. A racionalidade humana é afirmada na medida em que o indivíduo consegue priorizar a vida social e a necessária sujeição ao Estado (perda de liberdade) em detrimento de suas paixões e seus desejos. Este pensamento parte, portanto, da afirmação do indivíduo como unidade autônoma que se *auto-limita* em função da criação e manutenção da sociedade, protegida e governada pelo Estado, e recebendo, assim, sua existência e sua liberdade social. Como argumenta Dumont (1985), para Hobbes, no estado pré-político o ser humano se vê solitário, pobre, renegado a sua condição animal, mas quando obedece a sua razão e ao desejo de sua própria conservação ele adentra o estado político e alcança a segurança, o conforto e o desenvolvimento de suas faculdades, mesmo que ao preço da sujeição. Desta forma, é a partir deste momento que se afirma o papel fundador do *individuum* perante a sociedade.

³ Hobbes, adepto do regime monárquico, acompanhou de perto as violentas transformações pelas quais passou a sociedade inglesa no século XVII por ocasião da já comentada Revolução Inglesa. Desta forma, seu argumento se explica por pretender conferir legitimidade à autoridade do Estado monárquico sob o argumento do perigo da “barbárie” na qual se encontrava, a seu ver, a sociedade inglesa de sua época. Porém, seria mesmo impossível fugir ao forte movimento que o individualismo preconizava já neste período, de forma que a alusão à igualdade entre indivíduos livres que deliberam racionalmente em favor de um Estado que os proteja de si mesmos é marca central de seu pensamento.

Neste mesmo sentido, para John Locke (1632-1704), o contrato social é também uma necessidade na medida em que, em estado de natureza, os indivíduos podem, pelo exercício da irracionalidade, ameaçar a integridade dos demais cidadãos. Para evitar tais contratemplos, a intervenção do Estado se faz bem-vinda, porém apenas para a defesa dos direitos naturais de todos os cidadãos livres e iguais, a saber: o direito à vida, à liberdade e à propriedade privada, deixando, de resto, os indivíduos livres para comandarem seus próprios destinos. Sua doutrina dos direitos naturais considera que a lei natural está inscrita “no coração dos homens” e qualquer um pode descobri-la pelo uso da razão, esta, depositada na humanidade pela vontade de Deus. O poder divino, portanto, agora está presente no próprio homem, em vez de sobrepor-se a ele na figura do rei ou do papa. Locke se posiciona, assim, em favor da democracia representativa acreditando que este tipo de governo condiz melhor com o tipo de associação política oriunda da sociedade, pois advém da reunião de proprietários com vistas a proteger seus direitos elegendo representantes para esta função no parlamento. O indivíduo é colocado acima da sociedade, esta configurada pela soma dos indivíduos livres e iguais em potencialidade e racionalidade. Em consequência, a sociedade aparece como subordinada ao indivíduo, e o governo à sociedade. A ênfase na liberdade individual é, portanto, o mote central de seu pensamento, de maneira que a proteção desta condição é a maior atribuição que o Estado deve possuir.

A defesa do contrato social permanece um tema prioritário para o filósofo francês Jean Jaques Rousseau (1712-1778) ⁴. Seu pensamento sobre a relação entre indivíduo e sociedade teve um peso determinante em todo processo político decorrente na França revolucionária de 1789 ⁵. Para este autor, a liberdade individual provém da *liberdade política*, ou seja, da possibilidade do cidadão em participar diretamente da criação das leis que o governam. Só assim, segundo o autor, o indivíduo pode ser realmente livre. As desigualdades se desfazem no momento no qual todos possuem a mesma força na determinação daquilo que ele chama de “vontade geral”. Esta é uma vontade que está acima de cada vontade

⁴ Como parte da intelectualidade da Ilustração francesa, Rousseau escreveu sobre os temas centrais em debate na sua época, incluindo política, desigualdade, educação, arte e filosofia, para ficarmos nos temas principais.

⁵ Embora o *jacobinismo* francês atuante na Revolução tenha emprestado do pensamento de Rousseau a defesa das idéias de *democracia direta* e da *república do povo*, a resultante “democracia totalitária” que derivou deste movimento não deve ser atribuída ao autor. Isto porque Rousseau fundamentou toda sua teoria do contrato social sobre a defesa da liberdade individual, esta compreendida, em seu pensamento, como a capacidade do indivíduo de se autogovernar.

individual e diz respeito ao *interesse geral* da coletividade que se auto-determina. Cada indivíduo, dotado de racionalidade, obedece à vontade geral, pois, assim, obedece a si próprio, estabelecendo, portanto, um pacto social no qual “cada um, unindo-se a todos, não obedeça, todavia, senão a si mesmo, e permaneça tão livre quanto antes.” (ROUSSEAU, 1987, p.32).

Na concepção do autor, o ser humano constitui-se fundamentalmente num *ser social*, pois atinge sua maturidade existencial com a experiência da vida coletiva, a partir de sua participação na determinação do ideal de *bem comum*. Assim, Rousseau admite “uma descontinuidade entre o homem natural e o homem político, de modo que (...) o ‘contrato social’ assinala o nascimento da humanidade propriamente dita.” (DUMONT, 1985). Em *O Contrato Social* (1762), o autor preconiza a existência de um acordo societário baseado na *revogação das desigualdades sociais entre os homens* na medida em que o lugar de cada um na sociedade se dá igualitariamente pela sua condição de *cidadão*.

Assim, os três pensadores apresentados acima, embora diverjam profundamente quanto às formas e processos pelos quais a sociedade e o individualismo devam se manifestar e se perpetuar no florescimento do mundo moderno – divergência esta que decorrerá em distintas teorias e práticas políticas no contexto social subsequente – concordam fundamentalmente sobre o ponto que se quer enfatizar nesta análise: a substituição do *holismo* social pelo individualismo (DUMONT, 1985) e a conseqüente afirmação dos ideais de liberdade e igualdade entre os indivíduos. Tais ideais, ainda sustentados sob a mesma bandeira da “emancipação do indivíduo” no contexto da Revolução de 1789, *Liberté, Egalité et Fraternité*, tomarão cursos diferentes na conformação das sociedades modernas em seus diferentes tipos de organização social. Assim, pode-se afirmar que são os fundamentos ideológicos da modernidade que possibilitaram os desdobramentos sociopolíticos e culturais para a emergência das lutas sociais em busca da cidadania.

2.2

O dilema entre liberdade e igualdade: encontros e desencontros:

O individualismo, segundo Dumont (1985), subentende, ao mesmo tempo, *igualdade e liberdade*. Isto é o mesmo que dizer que a idéia de indivíduo apenas se realiza na medida em que liberdade e igualdade passam a ser consideradas como seus direitos inalienáveis. Entretanto, a história dos últimos dois séculos permite a afirmação do fato de que estes ideais nem sempre conseguiram caminhar juntos, em harmonia, de forma que no limite, chegaram a exigir a exclusão um do outro. Desta forma, faz-se preciso percorrer a reflexão pelo debate entre as distintas formas de percepção construídas sobre estes dois valores estruturantes do mundo moderno, de acordo com a ênfase que eles foram assumindo diante dos processos históricos nos quais foram sendo afirmados. Os significados atribuídos às noções de liberdade e de igualdade transitaram por diferentes ênfases e definições, seja no campo da história das idéias quanto no campo da *praxis* social, de maneira que se deve apontar algumas diferenciações que se tornaram centralmente relevantes para o rumos tomados pelas sociedades modernas em seus processos de estruturação e de desenvolvimento. Entre contradições, embates, conjunções e afinidades, as lutas por igualdade e por liberdade representaram, e continuam a representar, um dos principais dilemas enfrentados pela humanidade.

Neste sentido, nota-se que a equação entre estes valores não é apenas um problema controverso, mas um antigo dilema. Na época clássica, na qual a *polis* grega era compartilhada pelos “iguais” por meio de deliberações coletivas, buscavam-se formas legítimas para a partilha equilibrada do poder político. A prática bem sucedida da democracia direta, no contexto clássico, representou a confirmação de que os seres humanos poderiam construir uma sociedade baseada na liberdade do cidadão com respeito à alteridade e ao consenso. Salvo os critérios que estabeleciam a participação dos indivíduos nas categorias de “livres” e “iguais” daquela época serem ainda bastante excludentes quando analisados sob a perspectiva igualitária de nossos dias, encontra-se, nesta experiência, o embrião do que as sociedades modernas construíram sob a denominação de *democracia*,

ou seja, “governo do povo”⁶. Nota-se, todavia, que esta noção específica de liberdade oriunda da época clássica ao contrário de significar um quadro de direitos individuais nos termos do liberalismo moderno, traduzia-se pela prática da liberdade política.

A liberdade de participar na vida política de seu lugar, como afirma Norberto Bobbio (1990) constitui uma liberdade *positiva*, na medida em que ela significa o direito de assentir sobre determinada norma, ou seja, de construir as regras do jogo que se quer jogar. Citando Rousseau (1987), a liberdade verdadeira é aquela que deriva da “obediência à lei que nós mesmos nos prescrevemos” e isto é apenas viável, segundo o autor, através da participação de todos no processo deliberativo, ou seja, com a democracia direta. Segundo o filósofo Benjamin Constant (1767-1830), a *liberdade dos antigos*⁷, portanto – referindo-se ao entendimento da idéia de liberdade na época clássica – era aquela por meio da qual os cidadãos se igualavam na esfera pública como atores livres para decidir sobre sua coletividade. Na visão de Constant, entretanto, este tipo de prática democrática se torna inviável no contexto moderno devido à maior complexidade social e maior quantidade populacional, haja vista o exemplo revolucionário francês de 1789, no qual a tentativa de recriar a democracia direta nos moldes da República Romana conduziu-os ao governo totalitário de Napoleão Bonaparte. Por isso, Constant se colocava a favor daquilo que denominou a *liberdade dos modernos* inspirada no modelo societário inglês no qual a liberdade individual acarreta na delegação política a representantes eleitos pelo povo na constituição do parlamento. Neste caso, como cada indivíduo deveria ocupar seu tempo e energia na dedicação ao trabalho, não haveria mais tempo para a prática cidadã nos termos praticados pelos *antigos*, pois na época clássica as sociedades grega e romana delegavam o trabalho aos escravos e servos, enquanto nas sociedades modernas o trabalho passa a ser percebido como fonte de dignificação o próprio indivíduo.

A *liberdade dos modernos*, portanto, para continuar com o argumento de Constant, constitui-se, ao contrário, na posse individual dos direitos civis que

⁶ Neste contexto, o sentido de cidadania era o de *pertencimento à cidade*, de maneira que apenas os homens escolhidos e aceitos para participarem do processo deliberativo na *polis* eram considerados cidadãos.

⁷ Argumentação apresentada em seu célebre discurso “A liberdade dos antigos comparada com a dos modernos” (1819).

protegem o *indivíduo* contra a tirania do Estado. Derivada das contribuições político-filosóficas de Jonh Locke, esta forma de entender a liberdade tornou-se determinante para os desdobramentos concretos da política liberal moderna por meio da efetivação de uma democracia representativa. Como lembra Bobbio (1990), a liberdade individual entendida como a detenção de direitos civis constitui uma liberdade *negativa*, pois é determinada pela ênfase na *interdição*, seja dos indivíduos entre si, seja do Estado sobre os indivíduos, em relação à proteção prioritária dos direitos civis. Trata-se, pois, da ênfase naquilo que *não* deve ser desrespeitado e nem violado em hipótese alguma.

A vitória da democracia representativa nos Estados liberais sobre o ideal participativo rousseauiano tornou possível a experiência democrática em larga escala⁸. Mas, enquanto a liberdade, seja ela positiva ou negativa, se efetivava através das garantias dos direitos *civis* e *políticos*, perdurava o problema da desigualdade econômica e social. A igualdade encontrada nas sociedades modernas era ainda a igualdade formal que nivelou os indivíduos sob as teorias do “estado de natureza” e que fundou a possibilidade deles se encontrarem lado a lado no processo político deliberativo. Esta igualdade política, por assim dizer, ou, ainda, formal, limitava-se a uma pretensão ideal, porém ainda longe de se tornar “igualdade real”.

Embora a desigualdade social sempre tenha existido em épocas anteriores, inclusive sob formas legítimas de exploração do homem sobre o homem, a percepção coletiva de que ela se constituía de um *problema* apenas se iniciou com a difusão dos ideais igualitários oriundos das três grandes revoluções, a Gloriosa (1689) a Americana (1776) e a Francesa (1789), marcos de transformação não apenas política, mas cultural, do pensamento moderno. Citando esta última, seu produto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, redigida na França revolucionária de 1789, na qual se erige em seu primeiro artigo a célebre frase de que “Os homens nascem e são livres e iguais em dignidade e direitos”, afirmou uma condição inédita na história humana: a igualdade entre

⁸ A liberdade *positiva* também se verifica no contexto moderno por meio da participação do indivíduo portador de direitos na esfera pública. Ela é aquela que possibilita o indivíduo atuar em sua autodeterminação numa arena política institucionalizada. Este tipo de liberdade só existe, todavia, mediante a garantia do direito de participação política do indivíduo no processo deliberativo do Estado. Entretanto, na modernidade, ela tem sido limitada pela necessidade da representação política parlamentar, entendida como a única forma de contornar as dificuldades de organização social de sociedades complexas e bastante numerosas.

pessoas anteriormente socialmente distantes. A diferença entre uma frase explicitando um ideal e a concretização deste, entretanto, precisou de um longo e demorado processo para começar a se diluir.

A influência que a Declaração de 1789 teve sobre o desenvolvimento normativo de tantas constituições nacionais foi imensa, tanto no espaço quanto no tempo. De toda forma, sua marca advém da vitória dos direitos individuais e libertários sobre o conservadorismo da nobreza e do clero, que já vinham perdendo força durante todo o processo de crescimento da burguesia comercial como grupo emergente e determinante da economia, ocasionando um profundo processo igualizador entre os distantes grupos que outrora compunham a sociedade medieval. Dumont (1985) afirma, neste sentido, ser este documento a marca do “triunfo do Indivíduo” que iria exercer uma ação poderosa e irreversível durante todo o século XIX e até os dias atuais.

O processo de forte aprofundamento da igualdade entre os homens a partir da “grande revolução democrática” foi diagnosticado pelo intelectual francês Alexis de Tocqueville (1805-1859) como uma “força irresistível” que se lançou sobre a humanidade, constituindo-se do “fato mais contínuo, mais antigo e mais permanente que se conhece na história” (2005, p.08). Tratou-se de um processo, segundo ele, dirigido pela vontade da *providência divina*, em relação à qual não haveria força contrária capaz de resistir, sendo, por isso, duradouro, universal, superior ao poder humano e fato central ao redor do qual tudo e todos giravam e conspiravam.⁹

A análise tocquevilliana sobre a igualitarização dos indivíduos nas sociedades modernas, conforme a observação dos contextos norte-americano e francês do século XVII, identificou uma diferença fundamental entre a implementação democrática nestes dois países afirmando que, no primeiro, os sentimentos de igualdade cívica eram uma realidade cotidiana fundamental para a manutenção deste sistema. Derivado da *praxis* religiosa puritana, o sentimento de igualdade entre os indivíduos parecia, no contexto norte-americano, ser o chão sobre o qual se sustentava a sociedade. Isto, segundo a análise de Tocqueville, significava um enraizamento sincero dos ideais de igualdade e liberdade, o que

⁹ Nota-se que a menção do autor a uma Vontade Superior como orientadora do processo de igualização dos indivíduos subentende sua sensação de este ser um processo irrevogável e impossível de ser interrompido, mesmo que os atores sociais de sua época quisessem a ele resistir.

ocasionou, naturalmente, práticas sociais, culturais e políticas inspiradas nestes ideais e compartilhadas por aquelas comunidades de iguais. No caso francês, entretanto, cuja sociedade ainda pendia numa balança entre valores aristocráticos que a Revolução de 1789 viera enfrentar, a ruptura democrática teria de destruir os resquícios da resistência à igualdade de condições sustentada pelos adeptos do Antigo Regime. Assim, para o autor, a diferença fundamental entre os dois contextos se baseia na experiência concreta dos *hábitos de igualdade* na vida comum, fato este que, segundo o autor, só se verificou no contexto norte-americano.

Observando *A democracia na América* (1835), portanto, Tocqueville percebe como os costumes (*mores*) previamente vivenciados pelos norte-americanos através da sociabilidade advinda de seus valores religiosos são os *hábitos do coração* que determinam suas relações sociais. Assim, o autor afirma a importância crucial da vivência comunitária real dos valores igualitários como condição *a priori* para o enraizamento destes na vida institucional e normativa. Neste caso, a continuidade entre vida privada e vida pública e a passagem espontânea dos valores comunitários para as instituições de poder são conseqüências naturais deste enraizamento. Verifica-se, portanto, no contexto norte-americano, maior tendência à formação de associações civis, à descentralização dos poderes políticos, à livre prática econômica e a livre difusão da informação por meio da imprensa como exemplos de uma sociabilidade mais horizontal, ou seja, mais igualitária, que propicia o desenvolvimento da democracia.

Não obstante, Tocqueville destaca, em sua análise, o problema da difícil equação entre igualdade e liberdade enfrentado no regime democrático. Embora o autor identifique a experiência democrática americana como o exemplo mais natural de democracia real que pudesse encontrar, faz-se notar uma tensão entre a difundida igualdade entre os indivíduos e a garantia da liberdade individual. Seu receio é a possibilidade de um despotismo democrático que reprimisse os interesses de minorias sociais não contempladas sob as deliberações da maioria dos cidadãos. Em contexto americano, este problema estaria menos propenso a se desenvolver, devido à existência pluralizada de inúmeras associações, à descentralização política e à força do poder judiciário para contrabalançar o executivo e o legislativo. No contexto francês, entretanto, a revolução democrática

encontraria, somente, uma sociedade desigual e atomizada, afeita às tradições da nobreza e do clero, sem instituições capazes de contrabalançar o poder do Estado, tornando-a, assim, vulnerável à centralização de poder e ao despotismo, como, de fato, veio a ocorrer. Na mesma linha de Constant, portanto, Tocqueville teme pelo destino de sua nação, acreditando que a revolução igualizadora precisa acontecer antes nos costumes e hábitos de um povo para que as rupturas institucionais estejam apoiadas em sólidas convicções morais.

Retiramos da análise toquevilliana, portanto, alguns aspectos essenciais para o entendimento das condições mais propícias ao enraizamento dos valores igualitários e sua institucionalização. Os costumes *cívicos* aparecem como ingrediente essencial ao sucesso democrático assim como a *prática associativa* habitual se verifica como necessária ao aprofundamento da democracia na vida social, manifestando uma forte continuidade entre a moral comunitária e o funcionamento institucional. Da mesma forma, a percepção inicial acerca das possíveis divergências encontradas na prática democrática com a confrontação entre os desígnios de igualdade e de liberdade na vida social e política torna-se um ponto de extrema relevância quando diante dos dilemas que as sociedades modernas viriam a enfrentar com o advento da era industrial e suas conseqüências, assim como com as decorrências totalitárias do aprofundamento dos nacionalismos radicais.

Com o advento da Revolução Industrial inglesa em meados do século XVIII o tema da *igualdade* torna a aparecer com grande ênfase a partir do momento no qual o problema da desigualdade social toma vultos desastrosos.¹⁰ O aprofundamento da industrialização trouxe conseqüências sociais novas para o contexto da Inglaterra industrial na medida em que ocasionou uma intensa urbanização a partir do êxodo massivo dos camponeses para as cidades e a criação de um grupo social anteriormente inexistente, os trabalhadores fabris, mais tarde denominados de *proletariado* (ENGELS; MARX, 2000). O desenvolvimento da

¹⁰ Nesta época, o aparecimento das máquinas e da organização fabril da produção resultou na substituição dos artesãos, deixando-os com poucas alternativas para empreenderem seus ofícios. Da mesma forma, os camponeses alijados de suas terras por causa da política de cercamento dos campos viram-se forçados ao trabalho fabril nas cidades. A exploração da mão de obra na produção industrial se dava de forma desregulada, submetendo o trabalhador a jornadas de trabalho desgastantes, a condições de trabalho desumanas e a profunda precarização das condições de subsistência (ENGELS; MARX, 2000).

burguesia comercial inglesa numa burguesia industrial foi conseqüência do processo que decorreu paulatinamente pelos séculos anteriores por meio das transformações sociais e políticas que vieram fortalecer esta nova classe social.

Da mesma maneira, o desenvolvimento técnico e científico aplicado à produção e ao comércio, característica esta que encontrou, no contexto inglês, fortes oportunidades de existência devido à grande inclinação tanto do povo quanto do governo protestantes à ética do trabalho, propiciaram o momento histórico adequado ao êxito industrial. Tantos outros fatores, sejam econômicos, técnicos ou políticos, contribuíram para tornar a Inglaterra o palco desta inédita revolução. Fato é, porém, que as conseqüências sociais da divisão da sociedade em classes de proprietários e não proprietários dos meios de produção criaram uma nova desigualdade, desta vez, de cunho predominantemente econômico. Assim, vale a menção ao significativo trecho do *Manifesto Comunista* (1848) para evocar a compreensão sobre o viés estritamente mercantil que o ideal de liberdade veio a assumir com o aprofundamento do sistema econômico capitalista:

Onde quer que tenha chegado ao poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. (...) Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e no lugar das inúmeras liberdades já reconhecidas e duramente conquistadas colocou unicamente a liberdade de comércio sem escrúpulos. Numa palavra, no lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despudorada, direta e árida. (ENGELS; MARX, 2000, p. 68-69).

Nesta passagem Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895) verificam a transformação dos tipos tradicionais de dominação entre classes sociais para um tipo eminentemente econômico, de maneira que a justificação social da desigualdade deixa de assegurar-se em crenças espirituais e culturais e revela-se concretamente como produto da divisão social entre classes proprietárias e não proprietárias dos meios de produção. Assim, “a exploração do homem sobre o homem” se torna mais propícia de ser questionada, pois não mais é percebida como algo dado, algo naturalmente atribuído, mas é produto das condições materiais da história humana e social.

O paradoxo que se instaura a partir de então subjaz na coexistência entre a legitimação cada vez mais consentida do ideal da liberdade individual com o aprofundamento das desigualdades materiais entre as novas classes sociais que se formam com a divisão da sociedade entre uma minoria de proprietários fabris e a

massa de trabalhadores submetidos às péssimas condições de trabalho e de renda a eles oferecidos. A desigualdade social, desta forma, não é mais legitimada pelas crenças tradicionais de superioridade e inferioridade entre os seres humanos, pois os termos de afirmação de igualdade política e liberdade individual já se mostravam em considerável avanço desde as sucessivas vitórias morais e políticas da burguesia nascente frente ao absolutismo dos séculos anteriores. Desloca-se, portanto, a fonte das desigualdades tradicionais para aquilo que Marx denomina de *estrutura social*, referindo-se ao campo material de organização das sociedades definido pelo seu modo de produção (ENGELS; MARX, 2000). A estrutura social burguesa, desta forma, organiza-se segundo o modo de produção capitalista e apenas pode justificar a permanência das desigualdades sociais por meio do ideal de *meritocracia* e dos direitos de *propriedade privada* e de *herança*.

Polanyi, em *A Grande Transformação* (2000), mostra como a sociedade ocidental do século XIX fundou as bases de um novo tipo de sociedade na qual a economia se tornou o núcleo fundamental. O mercado auto-regulável transformou em mercadoria a *terra*, o *trabalho* e o *dinheiro*, elementos essenciais das sociedades humanas, invertendo a lógica anterior na qual a economia estava submetida à sociedade. A terra e o trabalho, segundo o autor, são os próprios seres humanos em ação, de forma que transformá-los em mercadorias é o mesmo que por os homens à venda. O dinheiro, da mesma forma, representa o poder de troca, existente com ou sem um mercado para regulá-lo. Assim, a transformação destas substâncias em mercadorias pelo mercado auto-regulável configura-se, na visão do autor, numa *invenção fictícia*. Com isso, a economia de mercado se torna cada vez mais uma instituição total, submetendo a si toda a sociedade.

Trabalho é apenas um outro nome para atividade humana que acompanha a própria vida que, por sua vez, não é produzida para venda, mas por razões inteiramente diversas, e essa atividade não pode ser destacada do resto da vida, não pode ser armazenada ou mobilizada. Terra é apenas um outro nome para a natureza, que não é produzida pelo homem. Finalmente, o dinheiro é apenas um símbolo de poder de compra e, como regra, ele não é produzido, mas adquire vida através do mecanismo dos bancos e das finanças estatais. Nenhum deles é produzido para venda. A descrição do trabalho, da terra e do dinheiro como mercadorias é inteiramente fictícia. (POLANYI, 2000, p. 94).

O caráter fictício da mercadorização de elementos essenciais à vida social, entretanto, permaneceu velado pela justificação que a busca pelo progresso

e a defesa das liberdades individuais aplicadas à prática econômica viriam impor. A sobreposição do domínio econômico sobre as relações sociais inaugurou, entretanto, um período de questionamento das bases do sistema capitalista a partir da verificação das graves conseqüências que esta estrutura insidia sobre as classes sociais trabalhadoras. Em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (1845), Engels retrata o cenário miserável e desumano no qual os trabalhadores fabris viviam e trabalhavam nas cidades industriais inglesas durante as primeiras décadas da revolução industrial. Descrevendo o ambiente encontrado ele relata um verdadeiro caos social no qual as condições de vida da população trabalhadora, tanto urbana quanto rural, estavam próximas da indigência. Da mesma forma, as condições de trabalho são percebidas pelo autor como igualmente desumanas de maneira que são comparadas ao modelo da escravidão (ENGELS, 1989).

Assim, a condição de miserabilidade da classe trabalhadora inglesa, somada ao anseio por igualdade previamente difundido como promessa das sociedades liberais, tornou possível o aparecimento de movimentos contrários à exploração dos trabalhadores, uma resistência organizada politicamente em favor dos interesses do proletariado. “O mal estar das classes baixas torna-se político”, analisa Bendix (1996, p. 97) ao referir-se à Inglaterra. Datam deste período, portanto, as primeiras manifestações em busca da garantia do que vieram a se chamar os direitos sociais: a resistência violenta com o Movimento Ludista (1811-1812); a prática associativa de grupos de operários com o Movimento Cartista (1837-1848), os sucessivos confrontos com os interesses da classe burguesa por meio da utilização de estratégias como as greves com as *trade unions* e mais tarde os sindicatos, e, por fim, a organização paulatina de um movimento abertamente opositor à lógica econômica capitalista na conformação da proposta socialista (HOBSBAWN, 1995).

A influência do pensamento marxista, cujo mote principal apontava para a necessidade de superação do sistema capitalista para o socialismo, proliferou-se por toda a extensão geográfica sobre a qual o capitalismo já ocasionara suas conseqüências. Não apenas a Inglaterra fora o palco do aprofundamento das desigualdades, mas, sucessivamente, o continente europeu já herdava os frutos contraditórios da produção industrial. Da mesma maneira, a reação a ela viria, como o próprio Marx pretendia incentivar, da organização política da classe

proletariada universal a partir da tomada de consciência de sua situação. Assim, o movimento operário com inspiração socialista ganhou vulto e força, tornando-se um contraponto concreto ao domínio do capital, por demandar outro sistema econômico considerado a única alternativa que oferecia propostas reais de superação da desigualdade social.

Nos casos concretos de construção de sociedades socialistas que o mundo presenciou predominou a priorização da igualdade econômica em detrimento da liberdade individual ¹¹. Para que a igualdade real pudesse ser alcançada, os princípios de propriedade privada e lucro econômico individual deveriam ser abolidos em função da subordinação dos indivíduos e da sociedade ao controle do Estado. Apesar de esta proposta societal representar oportunidades concretas de redistribuição da riqueza coletiva e de extinção da desigualdade social, o modelo de governo autoritário que se instituiu como recurso de manutenção do sistema representou uma ameaça às potencialidades e liberdades individuais. Como consequência, verificou-se a limitação dos direitos políticos diante de uma idéia de “ditadura do proletariado” configurada sob fortes estruturas burocráticas dos Estados socialistas e, acima de tudo, o controle repressor sobre os indivíduos por meio da censura, da vigilância e da perseguição dos opositores do regime (BENDIX, 1996).

Além do socialismo *real* que se verificou como sistema político e econômico em alguns países durante o século XX e do socialismo *científico* desenvolvido por Marx e seus sucessores teóricos, deve-se mencionar ainda a importância do chamado socialismo *utópico*, que, segundo Bocayuva (2007) fora mais “tópico” do que se imaginaria diante do desafio de encontrar soluções concretas para a superação das desigualdades sociais

A revolução industrial, ao conformar a economia capitalista, propiciou também a associação dos trabalhadores em cooperativas fabris que apareceram como uma alternativa à exploração capitalista sobre a força de trabalho do empregado pelo empregador. Neste contexto, deve-se destacar a influência e a iniciativa de um personagem marcante no desenvolvimento das cooperativas

¹¹ Os governos socialistas construídos a partir da Revolução Russa de 1917 e da Revolução Cubana de 1959 são exemplos marcantes e duradouros da dificuldade em preservar a convivência entre liberdade e igualdade. Este dilema reflete também as diferentes formas de compreensão sobre estes valores, de forma que, para um sistema socialista, a liberdade não é a econômica, mas advém da possibilidade real de participar da riqueza coletiva.

fabris, um tipo de produção econômica mais igualitária. Robert Owen (1771-1858)¹² tornou-se uma referência de produtividade e lucratividade ao aplicar nas fábricas das quais era proprietário uma política que limitava a jornada de trabalho, valorizava os salários e proibia o trabalho infantil, construindo escolas para as crianças. Dentre outras ações, propôs ao governo inglês inúmeras medidas de regularização do trabalho em benefício dos trabalhadores, dentre elas, a compra de terras e a construção de Aldeias Cooperativas¹³ que oferecessem ao crescente contingente de pobres uma oportunidade de trabalho, propriedade e moradia. Antecipando em mais de um século as idéias de Keynes (1992), Owen queria diminuir o alto índice de desemprego na sociedade inglesa demonstrando que a ociosidade de parte da força de trabalho de uma sociedade significava seu empobrecimento.

Além da referência de Owen, como precursor do cooperativismo econômico, outros exemplos do Socialismo Utópico também merecem atenção. Em relação ao socialismo francês, verificam-se três importantes influências no cenário da incipiente industrialização; a saber: Conde de Saint Simon (1760-1825), Charles Fourier (1772-1837) e Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865). Este último, presente e atuante na revolução de 1848, defendeu a busca por uma *democracia industrial* na qual os trabalhadores se organizariam em associações sob relações horizontais que se estenderiam por todos os setores produtivos da sociedade. Ao contrário de Marx e Engels, ele não acreditava na construção de grandes sistemas, mas afirmava o *federalismo* e as *comunidades autônomas* ao invés do centralismo e do estatismo. A propriedade privada capitalista deveria ser extinta em nome de propriedades comunitárias. Proudhon representava, portanto, uma proposta socialista baseada no *mutualismo* como via de transformação social.

Citando Proudhon, Bocayuva (2007) afirma ser, este autor, o responsável por lançar as bases do ideário *autogestionário* moderno, indo além dos limites do

¹² Foi um industrial dono de um imenso complexo têxtil em New Lanark (Escócia) cuja preocupação com os trabalhadores transformou-se em medidas concretas de benefícios e proteção trabalhista.

¹³ Nestas aldeias, viveriam cerca de 1.200 pessoas, trabalhando na terra e na indústria e produzindo, assim, sua própria sobrevivência. Owen fez questão de comprovar matematicamente que esta política seria mais econômica do que simplesmente repassar fundos aos pobres, evitando, além da pobreza, o desperdício de força de trabalho e aquecendo ainda mais a economia. Os pobres seriam reinseridos à produção em vez de permanecerem desocupados. Os lucros de suas produções permitiriam, ainda, devolver em pouco tempo aos cofres públicos, o investimento inicial. A proposta, entretanto, não foi aceita pelo governo.

associativismo e do cooperativismo ao posicionar a classe trabalhadora como *sujeito* da organização do trabalho. Neste sentido, o socialismo de Proudhon propõe uma organização econômica coletiva, evitando o problema da subordinação da sociedade diante de um Estado ditatorial e repressor e viabilizando, assim, a convivência possível entre a igualdade real e a liberdade individual. As bases democráticas e cooperativas de sua proposta procuravam permitir a conjunção destes valores sob a égide do que ele proclamava como *justiça social*. Esta forma de *socialismo democrático* combina autogestão operária, supervisão por um Estado democrático, crescimento econômico e pleno emprego. Além da divisão de rendimentos, a participação direta na gestão das instituições econômicas constitui a síntese entre a democracia clássica e o socialismo comunista.

O socialismo utópico, entretanto, fora abafado pelo grandioso desenvolvimento capitalista das grandes potências econômicas dos séculos XIX e XX, permanecendo como uma prática alternativa e pouco difundida. Nas últimas décadas do século XX, entretanto, ele tem sido resgatado no interior das sociedades capitalistas como uma estratégia central de promoção da cidadania. Este é o caso de experiências em torno de um cooperativismo comunitário e autogestionado empreendido pelos adeptos do que hoje se denomina a Economia Social e Solidária em diversos países espalhados pelo mundo.¹⁴

Verifica-se, portanto, um dilema estrutural calcado no modo de organização econômica das sociedades modernas. Como consequência do pensamento político liberal configurou-se uma economia liberal descompromissada com os resultados do “jogo social” (DAHL, 1997) que (des)organiza a sociedade em função de sua lógica própria, na maioria das vezes excludente e geradora de desigualdades sociais. De outro lado, preocupado com a distribuição igualitária das riquezas sociais à coletividade, configurou-se uma proposta socialista que pretende criar meios institucionais de garantia da

¹⁴ Inúmeras iniciativas de cooperativas autogestionadas estão em franco desenvolvimento no cenário social contemporâneo, funcionando segundo a inspiração dos socialistas utópicos e científicos de acordo com objetivos mais profundos de transformação sociais e muitas vezes relacionadas ao movimento social da Economia Solidária ou então fomentados por políticas públicas dos governos. Exemplos destas iniciativas serão mencionados a propósito da análise dos movimentos sociais presentes no processo do Fórum Social Mundial em capítulo posterior deste trabalho.

igualdade entre os indivíduos, não apenas formal nos termos da democracia liberal, mas *de fato*, nos termos de uma *sociedade igualitária*.

Diante desta disputa entre propostas societais, entretanto, é importante perceber que o enfrentamento entre liberdade e igualdade, embora se traduza numa cuja clivagem de ordem prática é acompanhada pela complementaridade originária destes valores como fundamentos do indivíduo moderno, sujeito de direitos e, portanto, cidadão. De ambos os lados preconiza-se a dignidade individual, segundo, entretanto, prioridades contrastantes diante das escolhas e posturas políticas fundamentais. O trecho abaixo relata com precisão o quadro descrito:

O individualismo subentende, ao mesmo tempo, igualdade e liberdade. Distingue-se, portanto, com razão, uma teoria igualitária “liberal”, a qual recomenda uma igualdade ideal, igualdade de direitos ou de oportunidades, compatível com a liberdade máxima de cada um, e uma teoria “socialista” que quer realizar a igualdade nos fatos, por exemplo, abolindo a propriedade privada. (...) não basta uma igualdade de princípio, reclama-se uma igualdade “real”. (DUMONT, 1985, p. 91).

Em termos concretos, a valorização do indivíduo assumiu duas facetas aparentemente auto-excludentes. Apresentadas de modo genérico, de um lado tem-se a valorização da liberdade individual e a proteção de suas propriedades por um Estado burguês com mínima intervenção nas relações econômicas (a proposta liberal) e, de outro, a busca pela redução das desigualdades por meio da ação reguladora do Estado e pela estruturação igualitária das relações sociais (a proposta socialista). A radicalização entre elas encontrou-se manifesta abertamente durante o século XX, pela oposição político-ideológica entre os sistemas capitalista e socialista expressa no desdobramento histórico do período do pós-guerra conformado pelo início da Guerra Fria¹⁵.

A liberdade moderna, de um lado, e a igualdade social, de outro, representaram, durante *o longo século XX* (ARRIGHI, 1994), valores distintos que encontram em si mesmos seus inimigos principais. Neste contexto, suas propostas societárias assumiram formas definidas: o capitalismo, calcado no

¹⁵ As décadas que seguiram a Segunda Guerra Mundial foram marcadas pela clivagem entre estes sistemas econômicos representados pelas potências dos Estados Unidos e, em oposição, a União Soviética. Até 1991, data da dissolução da URSS, a chamada Guerra Fria foi o palco de disputas em diversos campos das sociedades, mas, sobretudo, de uma disputa ideológica entre os valores da liberdade e da igualdade manifestadas em termos econômicos, culturais e sociopolíticos.

liberalismo econômico *versus* o socialismo, fundado numa economia de Estado¹⁶. Embora defensores das políticas econômicas liberais, tonou-se inevitável, entretanto, aos países capitalistas que eles começassem a ceder às demandas sociais por políticas redistributivas de acordo com os programas de governo progressistas que os partidos de vertente social-democratas adotavam por meio de suas sucessivas vitórias eleitorais no sistema democrático. O expressivo crescimento da social-democracia no contexto da Europa ocidental demonstrava a reação da sociedade frente às limitações do liberalismo econômico em relação às questões sociais que se adensavam com o aprofundamento das desigualdades.

Esta alternativa aparece, desta forma, como um modelo intermediário que propõe devolver ao Estado a responsabilidade interventora em prol da sociedade. Assim, sob a estratégia de configuração de um *Estado Provedor*, seu objetivo é manter o modo de produção capitalista, porém regulando-o em favor da redistribuição econômica e da garantia de um mínimo de dignidade social a todos os cidadãos. O Estado passa a desempenhar ações de proteção social por meio da oferta universalizada de serviços públicos essenciais: a educação, a saúde, a previdência, dentre outros. Trata-se, portanto, da absorção de algumas propostas de cunho socialista dentro do sistema capitalista com o intuito de reequilibrar os desgastes sociais ocasionados com o aprofundamento das desigualdades e das crises econômicas que desestabilizaram o modelo do Estado mínimo.

O período de vigência mais acentuada deste *Estado de bem estar social* se deu entre as décadas de 1950 e 1980. A partir deste momento, entretanto, inicia-se na Inglaterra, sob o comando do governo Tacher, e nos EUA, sob a direção do presidente Ronald Reagan, a política econômica neoliberal. O período neoliberal vem de encontro com as políticas do *Welfare State* pretendendo reduzir os gastos com a proteção social e incluindo os serviços públicos na lógica do mercado. No Brasil, esta política econômica surge com maior força a partir do governo Collor, numa sociedade recém redemocratizada, perdurando durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e mantendo-se ainda presente mesmo durante os governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2011) (SADER, 2005).

¹⁶ Enquanto, para o capitalismo, a propriedade é privada e pertence ao indivíduo livre, no socialismo ela é compartilhada pela coletividade, regulada e organizada por determinação do Estado socialista.

Diante deste cenário, tanto no Brasil quanto em todo o mundo democrático, as forças da sociedade civil organizada colocam-se em oposição ao modelo neoliberal de desenvolvimento, baseadas na luta pela conquista da cidadania cujo enorme prejuízo provém justamente deste tipo de opção de política econômica. Este ponto específico do debate sobre a movimentação social em busca da cidadania na contemporaneidade será desenvolvido mais a frente neste trabalho, porém importa enfatizá-lo aqui como meta de chegada de uma reflexão anterior sobre o processo contínuo de desenvolvimento da cidadania, como conceito e como fato, decorrido a partir das sucessivas conquistas sociais e políticas obtidas nos últimos séculos. Conforme o argumento de Jessé Souza (2003), o enfraquecimento do modelo do Estado de bem-estar, embora tenha cumprido o objetivo de devolver à economia capitalista todo seu potencial produtivo e de consumo, retirou da agenda política a necessidade de enfrentamento de questões sociais fundamentais ainda não resolvidas, principalmente em relação aos países periféricos¹⁷, nos quais o neoliberalismo se instaurou sem que o *Welfare* tivesse sido implementado satisfatoriamente. A conquista dos direitos sociais, nestes contextos, permaneceu, segundo o autor, um objetivo ainda distante de se alcançar.

A seguir, portanto, far-se-á uma breve apresentação das etapas do desenvolvimento da cidadania moderna, atentando para as principais características deste processo que serão extremamente úteis ao entendimento da construção da cidadania brasileira, assim como dos valores norteadores deste conceito diante de seus novos desafios no mundo contemporâneo.

¹⁷ Utiliza-se o termo “periférico” em referência à oposição entre países centrais e periféricos de acordo com a conceituação proposta pela *teoria da dependência* (1972). Neste sentido, o concerto das nações é percebido como organizado por uma relação de subordinação entre países mais pobres e mais ricos, de forma que aqueles permanecem submetidos a estes segundo uma lógica de dominação e de exploração. Para mais detalhes ver: SANTOS, Theotonio dos. *Dependencia y Cambio social*, 1972.

2.3

As etapas da cidadania moderna:

A cidadania moderna, tal qual ela se objetivou concretamente na segunda metade do século XX, tornou-se o produto histórico do longo desenvolvimento das diferentes demandas sociais pela garantia de direitos. Este processo, inicialmente compreendido sob a chave filosófica jusnaturalista, isto é, como consequência natural de sua condição essencial no indivíduo, demonstrou-se, ao invés, um fenômeno sociologicamente construído, na medida em que consiste de um produto histórico das interações humanas e destas com as estruturas sociais (BENDIX, 1996). A conquista dos direitos humanos, portanto, se configura como produto das ações humanas, como resultado das lutas sociais e das escolhas políticas de uma época de transformações, assim como das oportunidades geradas pelo contexto no qual a revolução das idéias e suas consequências políticas puderam viabilizar.

O gradual desenvolvimento dos direitos humanos, entretanto, não encontrou seu fim. Iniciado com as revoluções liberais e continuado com o desdobramento das demandas por justiça social e redistribuição da riqueza ele permanece em constante movimento, encontrando novas formas de se atualizar conforme o momento histórico venha a demandar. Ele é, portanto, compreendido como uma construção permanente, sempre buscando a ampliação dos direitos na direção de uma maior contemplação das demandas sociais, embora, em seu caminho, haja obstáculos e constrangimentos cuja resistência consegue, muitas vezes, não somente frear seu movimento como também retrocedê-lo.

De toda forma, há um consenso na literatura sociológica a este respeito que considera um “mínimo básico” para a cidadania quando ela consegue englobar, em sua efetivação normativa, os três tipos de direitos fundamentais: aqueles que pretendem garantir (1) a liberdade individual, (2) a participação política e (3) o “bem estar” social, denominando os respectivos direitos decorrentes destas qualidades de *direitos civis*, *direitos políticos* e *direitos sociais* (BENDIX, 1996). É importante perceber que, no caso da cidadania inglesa, T. S. Marshall (1967) verifica uma decorrência natural na conquista de cada tipo de

direito em continuidade ao anterior, como um movimento endógeno do ativismo social.

Assim, o autor percebe que a cidadania inglesa começa com a conquista dos direitos civis no século XVIII, aqueles direitos que, até então considerados direitos naturais do ser humano, devem ser assegurados pelo Estado de Direito. A consolidação dos direitos individuais, ou *civis*, se dá a partir da revolução burguesa e do fortalecimento deste grupo social. Este *contrato social* tiraria os homens do *estado de natureza*, estabelecendo relações “civilizadas” entre os indivíduos iguais perante a lei. A partir desta conquista, surge a figura do Estado como determinante para a defesa dos interesses individuais. Com isso, começam as pressões por um governo democrático no qual os indivíduos possam interferir e defender seus próprios interesses através do autogoverno.

A conquista dos direitos políticos, neste sentido, é a próxima etapa de construção do status de cidadão. O século XIX torna-se, portanto, o palco da conquista dos direitos *políticos*, pois se dá o crescimento da necessidade de abertura das instituições políticas às pressões liberais e seus representantes. A partir de então torna-se possível, para os indivíduos do sexo masculino e com renda comprovada, o direito de votar e ser votado.

A relação entre crescimento dos direitos civis e políticos, entretanto, não implicou imediatamente a ampliação dos direitos sociais. Ao contrário, no caso inglês, o quanto mais se desenvolvia a idéia de cidadão como homem livre e autônomo, mais a utilização de direitos compensatórios por intervenção do Estado era considerada inapropriada. Marshall explica esta relação negativa apontando a grande tendência deste período histórico em considerar a *livre iniciativa* e o *ideal meritocrático* como fundamentos inquestionáveis da ordem social burguesa. Neste sentido, os indivíduos cuja situação miserável os submetia à necessidade de proteção social por meio da tutela do Estado deixavam de usufruir do status de cidadão no mundo público, inclusive perdendo seus direitos políticos¹⁸.

¹⁸ A chamada *Poor Law*, ou Lei dos Pobres, lembra o autor, existente na Inglaterra desde o século XVI, passou a desempenhar, a partir do século XVIII, uma política focalizada aos chamados “incapacitados”, no caso de situações extremas de pobreza. O Estado agiria, neste caso, como um tutor assistencialista minorando pontualmente as necessidades apresentadas. Entretanto, não consistia, este aparato normativo, de solução eficaz ao combate das desigualdades. Ao contrário, apenas pretendia mascarar seus estragos.

O século XX é o período, portanto, no qual a prévia conquista dos direitos civis e políticos viabiliza aos trabalhadores fabris atuarem politicamente diante do inevitável questionamento do capitalismo, um sistema econômico produtor de desigualdades, em busca de uma maior igualdade social entre os homens. As demandas operárias por regulação do mundo do trabalho fabril dão início, portanto, ao amplo escopo de reivindicações populares em relação à atuação de Estado com compromisso legítimo de proporcionar a redistribuição da riqueza social. Neste sentido, o desenvolvimento dos direitos *sociais* advém da criação de uma classe trabalhadora industrial que, após longo período de padecimento perante as péssimas condições de trabalho, começa a conquistar direitos corporativos que regulem as relações de trabalho.

A conquista dos direitos sociais com caráter universal entraria em pauta, entretanto, apenas nas últimas décadas do século XIX, encontrando maior respaldo social e efetivação política no período do Pós Guerra, já em meados do século XX quando os governos social-democratas que assumem o poder na Europa passam a defender a redefinição do papel do Estado Liberal. Assim, a proposta desenvolvida por Keynes (1992) aponta para a criação de um “Estado de Bem Estar Social”, o *Welfare State*. Este se configura como um Estado democrático fundado num sistema econômico de mercado, mas comprometido com a redistribuição econômica por meio da garantia dos direitos sociais básicos a uma vida digna. Neste sentido, a conquista gradual dos direitos sociais tornou viável a coexistência de um sistema capitalista com mecanismos de redistribuição de renda e inclusão social.

Conforme o argumento de Polanyi (2000), o Estado Liberal, para não sucumbir às conseqüências insustentáveis de um mercado auto-regulável, assim como para não se enfraquecer diante do crescimento da “ameaça” socialista, aderiu à inevitável necessidade de intervencionismo estatal na economia. Assim, a “descoberta da sociedade”, segundo o autor, representa o momento no qual cresce a preocupação com resultados igualitários do jogo democrático e no qual as demandas sociais encontram maior espaço de reivindicação no mundo público. De toda forma, como argumenta Marshall (1967), é pela aquisição conjunta dos direitos civis, políticos e sociais que indivíduo, até então desprotegido diante das forças do mercado, alcança o status de cidadão assim como se torna destinatário dos benefícios sociais que esta condição lhe proporciona.

Outra forma bastante utilizada pela literatura tanto sociológica quanto jurídica para classificar e organizar o entendimento sobre o desenvolvimento moderno dos direitos humanos advém de uma leitura sobre as sucessivas “gerações de direitos”¹⁹. Norberto Bobbio (1990) sistematiza esta idéia aprofundando a análise sobre o nascimento gradual dos direitos humanos.

A *primeira geração* de direitos, portanto, é aquela que compreende os direitos individuais ou *civis* – concernentes ao resguardo da vida, segurança e propriedade privada, e os direitos *políticos* – aqueles que permitem ao cidadão participar da vida política de seu lugar, seja pela delegação voluntária do poder a um representante, seja por ser eleito este representante. São ambos, portanto, direitos que dizem respeito diretamente ao indivíduo.

Os direitos de *segunda geração* são os *econômicos e sociais*, são os direitos que pretendem solucionar os problemas originados com o aprofundamento das desigualdades sociais a partir da era industrial. Aí estão incluídos os direitos à educação pública, à saúde pública, ao trabalho, à previdência, dentre outros. Nota-se que esta geração de direitos, apesar de seu caráter social, diz também respeito ao indivíduo, pois pretende assegurar a dignidade básica de cada integrante da sociedade.

Por fim, a *terceira geração* de direitos diz respeito à coletividade, os chamados direitos *coletivos* ou *difusos*, que são aqueles que não se destinam aos indivíduos singularmente, mas a grupos específicos, a nações, a etnias, regiões, identidades, coletividades e até a humanidade como um todo. São direitos constituídos a partir da necessidade de internacionalização dos direitos humanos depois das trágicas experiências de violação dos direitos praticadas nas guerras mundiais e pelos governos totalitários. São, ainda, direitos que visam responder às questões sociais suscitadas pelo aprofundamento da globalização econômica e suas seqüelas. São, enfim, considerados direitos de *solidariedade*. Aí incluem-se direitos como a autodeterminação dos povos, a paz e a conservação do meio ambiente. Este último, inclusive, configura-se como um exemplo bastante atual de preocupação com as gerações futuras, o que implica na necessidade de regulação

¹⁹ Esta conceituação foi desenvolvida pelo jurista Karel Vazak (1979) que organiza o surgimento dos direitos humanos de acordo com os ideais da bandeira da revolução francesa – a liberdade, a igualdade e a fraternidade – atribuindo a cada ideal uma geração de direitos seguida da outra.

do direito a um meio ambiente preservado e protegido contra a exploração econômica.

A interpretação sobre a evolução dos direitos humanos em gerações sucessivas ainda observa o desenvolvimento de outras possíveis gerações que surgem a partir da necessidade de regulação de novas questões sociais. Destacam-se problemáticas como o uso de novas tecnologias – tais como as experiências com manipulação genética, biotecnologia, bioengenharia e bioética – e a utilização da tecnologia da informação na chamada democracia eletrônica ou “e-democracia” (BOBBIO, 2006). Nota-se, entretanto, que a tentativa de organizar a reflexão sobre as novas gerações de direitos baseia-se num debate teórico-político cuja concretude normativa encontra-se ainda extremante indefinida pela dificuldade de deliberações consensuais sobre os temas ainda polêmicos.

Apesar da tipologia das gerações auxiliar o entendimento do gradual processo de efetivação dos direitos humanos durante os séculos, é importante considerar que não é recomendável estagnar a compreensão da abrangência dos direitos em interpretações fixas. Esta tipologia vem sendo utilizada formalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) como sua interpretação oficial. Importa, no entanto, perceber que, mesmo estando garantidos formalmente nas constituições nacionais e nos documentos internacionais, os direitos humanos fundamentais ainda encontram sérias dificuldades para sua efetivação e garantia concretas, correndo o risco, inclusive, de serem suspensos ou perdidos. Nos freqüentes casos de contradições entre diferentes direitos fundamentais, muitas vezes, os operadores do Direito são constrangidos pela difícil necessidade de equacionar a relevância e prioridade dos direitos humanos, cujas tensões se verificam no desenrolar dos conflitos sociais.

Os embates insolúveis entre direitos coletivos e individuais representam uma faceta importante do impasse político-ideológico entre igualdade e liberdade, constituindo-se, assim, como um elemento prejudicial ao desenvolvimento da cidadania. Lafer (1991) chama a atenção para a complexa heterogeneidade jurídica que se sucedeu às diferentes demandas incorporadas pelo Estado de Direito que, muitas vezes, coexistiam sob dilemas incontornáveis a partir do privilégio de alguns direitos em detrimento de outros. Destaca-se, como exemplo deste impasse, sobremaneira, a oposição historicamente dada no nascedouro do capitalismo industrial entre o direito à propriedade privada, um privilegiado

direito civil que justificava os altos lucros acumulados pelos proprietários das indústrias, e as demandas do movimento operário por condições mais dignas de trabalho e redistribuição de renda. Tantos outros exemplos podem ser dados em relação a embates atuais entre direitos, como a oposição de interesses entre a proteção da propriedade rural de grandes latifundiários e a demanda por reforma agrária, ou, ainda, o recente debate sobre propriedade intelectual e acesso generalizado à informação.

De toda forma, busca-se aqui a compreensão do caminho proposto pelo conceito moderno de cidadania, que pretende justamente equacionar os valores em disputa sob um ordenamento social baseado na *democracia social*. Mais do que permitir as garantias formais dos direitos humanos e da democracia política, a luta pela cidadania significa a demanda pela inclusão massiva dos cidadãos mundiais num sistema social que promova a prática concreta e continuada dos direitos fundamentais. O exemplo social-democrata experimentado em diversos países europeus e nos Estados Unidos da América, mesmo com restrições, pode ter sido o único momento na história moderna no qual alguns países conseguiram se aproximar, no interior de seus sistemas sociais, de um mínimo de dignidade social universalmente compartilhada. Como lembra Jessé Souza (2003), este exemplo, portanto, no que se refere ao compromisso societário com o bem estar social, pretende salvaguardar o caráter republicano e comunitarista das políticas sociais.

Assim, o conflito gerado pelo crescente predomínio das políticas econômicas neoliberais configura um cenário de *desestabilização da cidadania*. Em contextos periféricos, nos quais o *Welfare* jamais materializou-se de fato, a luta pela garantia real da cidadania continua em pauta de acordo com as questões pertinentes a cada contexto social. No caso brasileiro, o problema da cidadania está intrinsecamente relacionado à necessidade histórica de redução das desigualdades sociais e de aprofundamento permanente da democracia social (SOUZA, 2003). Como veremos a seguir, portanto, o desenvolvimento da cidadania no Brasil perpassa questões centrais como a relação entre Estado e sociedade, o dilema entre regimes autoritários e a prática democrática, o questionamento da profunda desigualdade social e das práticas econômicas liberais e, por fim, a “descoberta da sociedade”, como diria Polanyi (2000), com o aquecimento da sociedade civil brasileira em direção à conquista da cidadania.

Para a compreensão destas e outras questões é necessário, todavia, deter-se por alguns instantes na análise sobre a construção do conceito de sociedade civil, objeto central para a contextualização do debate sobre o desenvolvimento da cidadania no Brasil e para o entendimento dos movimentos sociais contemporâneos.